

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE MANUEL RAMOS RIBEIRO CONTRA O JORNAL
"DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Setembro de 2001)

1. OS FACTOS E A SUA APRECIACÃO

Queixa-se o Sr. Manuel Ramos Ribeiro de, tendo enviado ao "Provedor do Leitor" do "Diário de Notícias" um texto a propósito do artigo do colaborador João César das Neves, saído na edição de 11 de Dezembro de 2000, não haver merecido qualquer resposta por parte do jornal.

Nesse texto, em síntese, exprimia oposição ao facto de não vir João César das Neves identificado como Professor da Universidade Católica - o que, segundo o queixoso, faria luz sobre o conteúdo das posições anunciadas no mencionado artigo - e interrogava-se sobre o modo de aceder ao "Livro de Estilo" do "Diário de Notícias".

Aberto o processo, em 19.06.01, por despacho do Vice-Presidente em exercício, ouviu-se o Director da publicação em apreço, que esclareceu:

"O Professor João César das Neves é uma personalidade suficientemente conhecida para dispensar, em qualquer circunstância, o título de professor universitário.

De qualquer modo, os colunistas deste jornal passaram também a ser identificados com o seu título profissional".

Entende ainda Mário Bettencourt Resendes que "os assuntos em causa estão fora da competência da Alta Autoridade".

Cabendo a esta, contudo, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, matérias que, mesmo que em abstracto, possam contender com os princípios constitucionais e legais sobre liberdade de imprensa e salvaguarda da "possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diferentes correntes de opinião", apreciou, como lhe competia, a situação concreta que lhe fora colocada.

E entende o seguinte:

1. O Sr. Manuel Ramos Ribeiro, não podendo valer-se do recurso aos direitos de rectificação e resposta, preferiu um escrito dirigido ao "Provedor do Leitor" a outros meios de intervenção ao seu alcance, sindicáveis, aliás, por quem detém prerrogativas e obrigações quanto à aplicação dos critérios jornalísticos e editoriais que regem o quotidiano do jornal.

2. Não existem , no ordenamento jurídico aplicável, cláusulas que impliquem uma obrigatoriedade de réplica ou comentário, por parte do "Provedor", a todas as cartas que lhe são destinadas. O método publicamente assumido e consagrado é, de resto, assente numa regra de selectividade, não obstante o presuposto de uma vocação para a máxima abrangência, parametrada por orientações contrárias ao arbítrio ou à exclusão sem fundamento.
3. Restaria saber se a ausência da indicação do estatuto profissional do articulista João César das Neves, colaborador regular do "Diário de Notícias" mediante trabalhos que se situam em diversos domínios do conhecimento e da actualidade, se constituiria elemento bastante para considerar desrespeitado o paradigma do rigor e transparência com que a Comunicação Social tem que agir. Não se vê como.

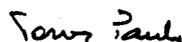
3. CONCLUSÃO

Tendo apreciado a queixa de Manuel Ramos Ribeiro contra o "Diário de Notícias" pelo facto de este não haver dado resposta a uma sua carta dirigida ao "Provedor dos Leitores" a propósito de um artigo de João César das Neves, publicado a 11 de Dezembro de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da competência que lhe é conferida pela Lei nº43/98, de 6 de Agosto, tendo em conta a legislação aplicável, delibera considerá-la improcedente por, designadamente, carecer de fundamentação e idoneidade nos objectivos e meios convocados para fazer valer um alegado direito à pronúncia em matéria de âmbito geral, proposta à judicção dos destinatários do jornal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.

Lisboa, 4 de Setembro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

JMM/CL